**PROCESSO**: n º 1207-000508/2016

**INTERESSADO**: Eletrobrás - Distribuição Alagoas

**ASSUNTO:** Solicitação de Pagamento providências.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1207-000508/2016, em 01 (um) volume, com 06 (seis) folhas, que versa sobre o pedido de pagamento no valor de R$ 472,09 (quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos), referente a conta de energia da sede desta Coordenadoria, fatura no mês de novembro/2015, com vencimento em dezembro/2015.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. As Fls. 02/03 contêm a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica nº 837297, de 09/12/2015 e solicitação nº 077/2015, de 06/10/2016, de lavra do 2º Tem BM – Chefe da Subseção de Mat. E Patrimônio, encaminhado ao Sr. Cap. BM Chefe da SPOCF, solicitando o pagamento de conta no valor de R$ 472,09 (quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos), referente a conta de energia da sede desta Coordenadoria fartura no mês de novembro/2015.
2. Fls. 04 consta despacho nº 230/2016-SPOFC sem data de lavra do Chefe da Seção de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – Claudio Silva de Melo – Cap BM, encaminhando o processo a Controladoria Geral do Estado, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.049/2016.
3. Fls.05/06 consta despacho de 14/10/2016, de lavra da Sara Fernanda S. Holanda, Assessora Técnica - Gabinete/CGE, encaminhando a SUPAD, para análise e Parecer Técnico e Despacho da Superintendente de Auditagem Encaminhando para análise e parecer.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II – ANÁLISE DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 06).

2.1 - Não consta nos autos a dotação orçamentária para Empenhar e pagar à requerente.

2.2 – Não consta o **“Atesto”** emitido pelo Subgestor de Energia na Nota Fiscal tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

2.3 – Não consta a cópia do contrato de locação com o Locador Sr. Ismar Malta Gatto.

2.4 – Não se verifica nos autos Despacho do Coordenador Estadual de Defesa Civil, autorização a despesa nem mesmo encaminhando os autos a Esta CGE/AL e sim meramente de Chefe de Serviços.

2.5 - Não se identifica as Certidões válidas referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Trabalhista, FGTS) da empresa em atendimento à legislação pertinente.

2.6 - Verifica-se que não foi realizada a publicação do ato de Reconhecimento da Dívida pelo Titular do órgão, conforme determina o artigo 47 do Decreto 48.049/2016.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – que o órgão proceda à publicação do Reconhecimento da Dívida, ***conforme artigo 47, III do Decreto Estadual 48.049/2016.***
2. **EMPENHO** – Que o órgão indique a dotação orçamentária e financeira posteriormente proceda à realização do empenho.
3. **NOTA FISCAL/FATURA**– Acostar ao processo de pagamento da Nota fiscal de serviços o Atesto pelo Gestor do Contrato de Locação de Energia .
4. **DO CONTRATO** – anexar aos autos cópia do contrato de locação do bem imóvel quando do pagamento, atentar para a retenção dos tributos e contribuições devidas na fonte.
5. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Trabalhista, FGTS) da empresa **sejam juntadas** aos autos em atendimento à legislação pertinente.
6. **DESPACHOS** – que seja retificado os atos do processo com as emissões de despachos pela autoridade competente, para todos os feitos legais.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a CEDEC/AL, a fim de que a mesma cumpra com a recomendação contida no item 3.1, letras de “**a** a **f**” e posteriormente que seja realizado o pagamento.

Maceió, 11 de novembro de 2016.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**